



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

---

### EDITAL Nº 72/ 2017

-----Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:-----

-----Torna público, para cumprimento do artigo 56º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto nos artigos 47º, 151 e 159º do Código do Procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que por deliberação do órgão executivo realizada em 26 de outubro de dois mil e dezassete, foi aprovado por unanimidade, a proposta de delegação de competências no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações nos seguintes termos:-----

-----"Considerando que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações, consagra o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

Considerando que, por força do regime estatuído no referido diploma legal, a competência em matéria de concessão de licenças administrativas, como forma de controlo prévio para a aprovação de operações urbanísticas previstas no n.º 2, do seu art.º 4.º, está legalmente atribuída à Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal e de subdelegação deste nos Vereadores, por força da aplicação do disposto no n.º 1, do art.º 5.º, do citado Decreto-Lei n.º 555/99;

Considerando que a aprovação de informações prévias para qualquer uma das operações urbanísticas fixadas no art.º 2.º, do citado diploma legal, as quais se encontram previstas na subsecção II, do Capítulo II - Controlo Prévio -, compete à Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 5.º, do mesmo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Considerando que urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticadas pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências em matéria de concessão de licenças administrativas e aprovação de informações prévias”;

-----Foi aprovado, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, no n.º 1 e n.º 4, do art.º 5.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, e nos art.ºs 44.º a 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, **a delegação no signatário, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, das seguintes competências:**

### **1. Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas elencadas infra:**

- a) Operações de loteamento;
- b) Obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- c) Obras de construção, de alteração ou de ampliação, em área não abrangida por operação de loteamento, ou por plano de pormenor;
- d) Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
- f) Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
- g) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;




## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

- h) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;
- i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.

**2.- Aprovação da informação prévia regulada no citado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, para cumprimento do disposto no n.º 4, do art.º 5.º, do citado diploma legal, de acordo com os artigos 14.º a 17.º.**-----

-----Foi, ainda, aprovado, ao abrigo do disposto no n.º 2, do art.º 117.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações, e nos art.ºs 35.º e 37.º, do Código do Procedimento Administrativo, **a delegação no signatário, com faculdade de subdelegação nos Vereadores ou Dirigentes dos serviços municipais, para autorizar o pagamento fracionado das taxas** referidas nos n.ºs 2 a 4, do art. 116.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do art.º 54.º, do mesmo diploma legal.-----

----- Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.-----

-----E eu,  Chefe da Divisão de Administração e Finanças, o subscrevi.-----

Paços do Município de Vila Verde, em 27 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,

O presente edital é afixado pelo prazo de <u>11</u> dias em <u>27/10/17</u> e retirado em ____/____/____
O(A) Funcionário(a) 